



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03 de setembro de
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei Municipal nº 192/91
De 16 de Agosto de 1991

“Concede abono aos servidores públicos municipais de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, um abono de CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um abono móvel de CR\$ 3.131,68 (três mil cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - Farão jus aos benefícios previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, aqueles servidores públicos civis municipais que perceberem vencimentos, no mês de março de 1991, de até CR\$ 61.316,80 (sessenta e um mil trezentos e dezesseis e oitenta centavos).

Art. 4º - Os servidores públicos civis municipais que perceberem vencimentos, no mês de março de 1991, de CR\$ 61.316,80 (sessenta e um mil trezentos e dezesseis e oitenta centavos) até CR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), receberão um abono alternativo de 10% (dez por cento) do valor de seu salário do mês de março de 1991.

Art. 5º - Os abonos previstos nos artigos desta Lei serão concedidos no mês de agosto do corrente e não incorporarão aos vencimentos, salários base ou proventos de aposentadoria a qualquer título.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 16 de Agosto de 1991.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-